



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 - Icaraíma - CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br - www.icaraima.pr.leg.br

PODERE LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02/2026

Autoria: Poder Legislativo - Vereadora Lea

Ementa: Proíbe, no âmbito do Município de Icaraíma, a utilização, queima, soltura e comercialização de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido sonoro, especialmente em datas comemorativas e no período de final de ano, e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:

Art. 1º - Fica proibida, em todo o território do Município de Icaraíma, a utilização, queima, soltura, manuseio e comercialização de fogos de artifício e quaisquer artefatos pirotécnicos que produzam estampido sonoro, especialmente em datas comemorativas.

Art. 2º A proibição de que trata esta Lei aplica-se a ambientes públicos e privados, incluindo residências, chácaras, áreas rurais, estabelecimentos comerciais, festas populares, eventos públicos ou privados, independentemente de autorização prévia.

Art. 3º Fica expressamente permitida a utilização de fogos de artifício de efeito exclusivamente visual, desde que não emitam qualquer tipo de estampido sonoro.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

- I - advertência formal, na primeira infração;
- II - multa pecuniária em caso de reincidência, em valor a ser definido pelo Poder Executivo;
- III - apreensão imediata do material utilizado ou comercializado.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, definir os valores das multas e estabelecer os órgãos responsáveis pela fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Icaraíma/PR, 09 de fevereiro de 2026.

Lea



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 - Icaraima - CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br - www.icaraima.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nasce da necessidade urgente de proteger vidas, garantir o direito à saúde, ao bem-estar social e ao respeito à dignidade humana no Município de Icaraima, especialmente durante o período de final de ano, quando o uso indiscriminado de fogos de artifício com estampido sonoro se intensifica.

É inegável que o barulho excessivo causado por esses artefatos gera sofrimento real e comprovado a diversos segmentos da população, em especial:

- Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que sofrem crises severas diante de estímulos sonoros intensos;
- Idosos, acamados, bebês e pessoas hospitalizadas, que têm sua saúde agravada;
- Animais domésticos e silvestres, que entram em pânico, fogem, se machucam e, em muitos casos, morrem.

Além do impacto social e humano, os fogos com estampido representam risco à segurança pública, sendo recorrentes os registros de queimaduras, incêndios, acidentes graves e sobrecarga dos serviços de saúde e emergência.

Este projeto não é contra comemorações, não é contra a cultura e não retira o direito de celebrar. Ao contrário, propõe uma alternativa moderna, responsável e consciente, permitindo o uso de fogos silenciosos, que mantêm o espetáculo visual sem causar danos à população.

Diversos municípios brasileiros já avançaram nesse sentido, e Icaraima não pode ficar para trás quando o assunto é respeito à vida, inclusão social e proteção animal.

Diante disso, faço um apelo direto aos nobres vereadores e vereadoras desta Casa: este não é um projeto partidário, é um projeto humano. Trata-se de ouvir a população, proteger os mais vulneráveis e legislar com responsabilidade social.

Peço, portanto, o apoio e o voto favorável de todos os pares para a aprovação deste Projeto de Lei, em nome do povo de Icaraima, da saúde pública, do bem-estar coletivo e do respeito à vida.

Lea Andre
Vereadora Lea Andrade (União Brasil)

